



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2019

É dispensável o procedimento licitatório, no presente Contrato, com previsão na Lei nº. 8.666/93, Art. 24, inciso II. Processo Administrativo n.º 370/2019 de 26/02/2019

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GABRIELA KAEBISCH MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 017.409.500-70 e RG nº 1093088373, residente na Avenida Padre Simão, nº 179, Centro, CEP: 96.270-000, Mostardas/ RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato que será regido pelos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de 01 (um) médico (a) veterinário (a) para proceder os exames necessários aos 33 (trinta e três) cavalos utilizados na Corrida de Cavalhadas que se apresentará durante a XVI EXPOCACE, com habilitação para Mormo 076/2018, conforme exigência da Inspeção Veterinária.

Parágrafo único: Ressalta-se que o CONTRATADO deverá ser o Responsável Técnico pelo evento, devendo realizar a entrega de todos os exames até o dia 21 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 28 de fevereiro de 2019 e término em 30 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

Como remuneração pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

- 05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 510- Outros serviços de terceiros- Pessoa Física
- 2526- 33.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira após a assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal, e o restante após a execução do serviço.

a) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na pessoa do Sr Nardel Nunes, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 28 de fevereiro de 2019

GABRIELA KAEBISCH MACHADO

CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico Mun. - **OAB/RS** nº 87.415

Testemunhas

1 - Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52